



## **RESOLUÇÃO Nº 1**

*de 02 de janeiro de 1995*

### **Dispões sobre a concessão de diárias a Vereador e funcionário deste legislativo e dá outras providências.**

*O VEREADOR, Presidente da Câmara Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental... RESOLVE:*

#### **Art. 1º..**

*Fica concedido diárias aos Senhores Vereadores e Funcionários, quando em Viagem á serviço desta Câmara, a título de compensação das despesas de alimentação, pousada e transporte urbano.*

#### **Art. 2º..**

*O valor da diária não abrange o valor das passagens ou combustíveis. para o veículo utilizado que devem ser reembolsadas ao Vereador ou Funcionário, pela Câmara Municipal.*

#### **Art. 3º..**

*O valor da diária, tendo como base de cálculo a Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul - UFERMS, é fixado de acordo com a seguinte tabela:*

<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>DENTRO DO MUNICÍPIO</b>	<b>DENTRO DO ESTADO</b>	<b>FORA DO ESTADO</b>
<i>Presidente</i>	<i>20,0 UFERMS</i>	<i>50,0 UFERMS</i>	<i>100,0 UFERMS</i>
<i>Vereador</i>	<i>15,0 UFERMS</i>	<i>30,0 UFERMS</i>	<i>70,0 UFERMS</i>
<i>Funcionário</i>	<i>10,0 UFERMS</i>	<i>20,0 UFERMS</i>	<i>50,0 UFERMS</i>

**Art. 4º..**

*A diária é contada a cada 24(vinte e quatro) horas, transcorridas a partir da hora em que se iniciou o deslocamento, sendo facultado o pagamento de meia diária em casos de deslocamentos inferiores a 24( vinte e quatro) horas, em que não ocorrer pernoite.*

**Art. 5º..**

*É da competência exclusiva do Presidente da Câmara o ato de conceder e pagar diárias ou reembolsamentos.*

**Art. 6º..**

*O beneficiário da diária deverá apresentar relatório da viagem, dentro do prazo de 05(cinco) dias, sob pena de tomada de contas.*

**Art. 7º..**

*O valor da diária deverá ser pago ao beneficiário antecipadamente, salvo força maior, justificada pela Câmara Municipal.*

**Art. 8º..**

*Se houver deslocamento para o exterior, a diária será arbitrada pelo Presidente da Câmara no próprio ato de designação da viagem, considerando as condições de vida existentes no país visitado e a missão a ser cumprida.*

**Art. 9º..**

*Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.*

*Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Camapuã-MS, aos 02 de  
Janeiro de 1.995*

*JUAREZ PEREIRA Presidente*

---

*Resolução Nº 1/1995 - 02 de janeiro de 1995*